

Resolução CMSCL Nº. 110, de 09 de agosto de 2018.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Trecentésima sexta (306ª) Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de agosto de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e pela lei municipal nº 4.858 de 06 de junho de 2006, que regulamenta o Conselho Municipal de saúde; e

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e na formulação de estratégias e no controle da política municipal de saúde; e

Considerando que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam polos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do Município; e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, e

Considerando a lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a organização do Sistema Único da Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa ; e

Considerando que como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM 3.992 de 28 de dezembro de 2017, que Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria 2.436 de 21 de setembro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria 1.737 de 12 de julho de 2017, que Credencia Municípios a receberem incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde da Família (ESF); e

Considerando esclarecimentos e garantias oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos ofícios 293/2018,302/2018, 308/2018, 3019/2018 e 316/2018;

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete

DELIBERA / RESOLVE:

Art.1º Fica aprovada a abertura de três novas unidades de Saúde da Família, a ser lotadas nos endereços informados pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, atravésdo Ofício 309/2018/SMS/DABA de 16 de agosto de 2018.

Art. 2º Fica estabelecido como condição obrigatória para a abertura das três novas unidades aprovadas nessa Resolução:

I - A adequação imediata de suas instalações para a acessibilidade para os usuários com necessidades especiais, para atendimento ao disposto na Lei 10.098/200.

II – A instalação do consultório odontológico, com o início de atendimento imediato no local onde funcionará a unidade de saúde da família, para atendimento da Portaria 2.436/2011.

Art.3º Fica vedado a transferência de Unidades de Saúde da Família, em funcionamento para os endereços aprovados para o funcionamento das novas unidades de Saúde da Família, por essa Resolução.

Art. 4º Essa Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 27 de agosto de 2018

Roberto Sant'Ana Lisboa Batista
Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete